



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência N.º Proc.º	Sua data	Nossa referência Proc.º REQ/GSR/03	Data e número de expedição
---------------------------------	----------	---------------------------------------	----------------------------

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 347/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO JOSÉ DECQ MOTA (PCP) – EXPROPRIAÇÃO DE TERRENOS DA EDA, SA COM VISTA À CONSTRUÇÃO DO CASINO

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

O Decreto Legislativo Regional nº 30/99/A, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2000/A, que institui a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na Região Autónoma dos Açores, dispõe no seu artº 4º, nº 2, que: "*A localização e projecto das instalações mencionadas no número anterior serão propostos pela concessionária ou concessionárias e previamente aprovados pelo Secretário Regional da Economia, ouvidas as autarquias competentes sem prejuízo do licenciamento municipal das obras a realizar*".

Após a assinatura dos contratos de concessão, cuja cerimónia pública teve lugar no passado dia 15 de Abril, as diversas concessionárias têm um prazo de 90 dias para indicar a localização dos seus empreendimentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretária Regional Adjunta da Presidência

A legislação que rege as autorizações para a exploração de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o Decreto-Lei nº 10/95, que veio alterar o Decreto Lei nº 422/89 dispõe, no seu artigo 18º, no nº 1, o seguinte: *"A celebração do contrato de concessão confere utilidade pública aos empreendimentos nele previstos para efeitos de expropriação com carácter de urgência de todos os bens necessários à sua execução, incluindo os direitos a eles inerentes"*.

Até à presente data, não foi entregue à Secretaria Regional da Economia, por nenhuma das concessionárias, a localização dos empreendimentos previstos aquando da assinatura do contrato de concessão. Quando tal ocorrer, tudo se fará por cumprir com aquilo que dispõe a legislação vigente e as regras concursais aprovadas por unanimidade pela Assembleia Legislativa Regional.

Não foi dada nenhuma instrução à Empresa de Electricidade dos Açores sobre a alienação do património daquela empresa na Calheta.

Como não há ainda indicação formal sobre a localização do Casino por parte da concessionária, não é possível responder aos pontos 2 e 3 do requerimento.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA